



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SAFS - Quadra 6 - Lote 1 - CEP 70095-900 - Brasília - DF - www.stj.jus.br

Ofício-e STJ/GP n. 1812/2025

Brasília, 3 de dezembro de 2025

A Sua Excelência o Senhor
Senador DAVI SAMUEL ALCOLUMBRE
Presidente do Senado Federal
Brasília – DF

Assunto: Indicação de Magistrado para compor o CNMP.

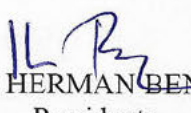
Senhor Presidente,

Encaminho à elevada consideração de Vossa Excelência o nome do candidato escolhido, nesta data, pelo Plenário desta Corte, para compor o Conselho Nacional do Ministério Público, no biênio 2026/2028, nos termos do art. 130-A, caput, IV da Constituição Federal.

- Juiz de Direito Carl Olav Smith, do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul.

Informo, ainda, que a documentação de que trata a Resolução n. 7, de 27 de abril de 2005, do Senado Federal será remetida a essa Casa diretamente pelo indicado.

Atenciosamente,


Ministro HERMAN BENJAMIN
Presidente

FORMAÇÃO

- 2020 Mestrado em Direito Constitucional – IDP.
- 2004 Bacharel em Direito – Faculdade de Direito de Curitiba.

EXPERIÊNCIA – MAGISTRATURA

- Ago. 2022 – presente Secretário-Geral da Presidência do Superior Tribunal de Justiça
Gestão do Gabinete da Presidência, diretrizes administrativas e coordenação de assessorias temáticas (Assuntos Funcionais de Magistrados, Cerimonial, Assuntos Parlamentares, IA) e secretarias de suporte (Biblioteca, Comunicação Social, Jurisprudência).
- Set. 2010 – presente Juiz de Direito no Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
Titular da 1ª Relatoria da 2ª Turma Recursal Cível de Porto Alegre
- Foi titular das seguintes unidades:
Vara do Juizado Regional da Infância e Juventude de Caxias do Sul
2ª Vara Criminal de Bento Gonçalves
3ª Vara Judicial de Santa Vitória do Palmar
2ª Vara Judicial de Tapes
Vara Judicial de Quaraí
3ª Vara Cível de Uruguaiana
- 2020 – 2022 Juiz auxiliar da Corregedoria Nacional de Justiça
Auxílio na coordenação de políticas correicionais, inspeções, relatórios e atos normativos.
- 2018 – 2020 Secretário Adjunto da Secretaria Especial de Programas, Pesquisas e Gestão Estratégica do Conselho Nacional de Justiça
Apoio à Presidência e Comissões em programas e projetos, gestão estratégica e pesquisas judiciárias.
- 2016 – 2018 Secretário-Geral da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados - Enfam
Apoio técnico à Direção-Geral e ao Conselho Superior; governança acadêmica; parcerias e atos normativos.
- 2014 – 2016 Juiz auxiliar da Presidência do Superior Tribunal de Justiça
Apoio à Presidência em assuntos estratégicos, normativos e coordenação das atividades de núcleos e secretarias de suporte (NUGEP, Judiciária, Processamento de Feitos).
- 2013 – 2014 Juiz auxiliar da Presidência do Conselho Nacional de Justiça
Atuação em programas estratégicos e normativos vinculados à implantação do processo judicial eletrônico em âmbito nacional.
- 2011 – 2013 Juiz Eleitoral no Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul

OUTRAS EXPERIÊNCIAS PROFISSIONAIS

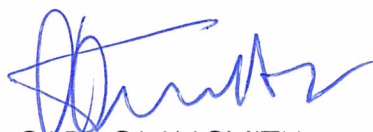
- 2005 – 2010 Servidor do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná
- 2004 – 2005 Advogado
- 2003 – 2005 Funcionário do Banco do Brasil S.A.
-

PRODUÇÃO ACADÊMICA

- Smith, Carl Olav. A aplicação dos precedentes vinculantes: um estudo empírico sobre a visão dos magistrados iniciantes. 2019. 169 f. Dissertação (Mestrado em Direito Constitucional) - Instituto Brasileiro de Ensino, Desenvolvimento e Pesquisa, Brasília. <https://repositorio.idp.edu.br//handle/123456789/2933>.
 - Smith, Carl Olav, e Quintas, Fábio. (2021). A aplicação dos precedentes vinculantes: um estudo empírico sobre fatores de influência na convicção dos juízes vitaliciandos na apreciação de demandas de massa. Revista De Estudos Empíricos Em Direito, 8, 1-31. <https://doi.org/10.19092/reed.v8.561>.
 - MOURA, Maria Thereza Rocha de Assis; MARCHIONATTI, Daniel; CAVALI, Marcelo Costenaro; SMITH, Carl Olav. El rol de los jueces y las juezas en la preservación del Estado de derecho y la democracia. ANUARIO DE DERECHO CONSTITUCIONAL LATINOAMERICANO, v. XXIX, p. 401-411, 2023.
 - MOURA, Maria Thereza Rocha de Assis; MARCHIONATTI, Daniel; SMITH, Carl Olav. Fundamentando precedentes: um passo em direção ao modelo per curiam. In: SANTA CRUZ, Felipe; FUX, Luiz; GODINHO, André. (Org.). Avanços do Sistema de Justiça: Os 5 anos de Vigência do Novo Código de Processo Civil. 1ed. Brasília: OAB Editora, 2021, v. 1, p. 569-581.
-

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

- Coordenador do *Projeto Triagem Parametrizada* com Automação de Minutas, vencedor do Prêmio Innovare na categoria Tribunal em 2016.
 - Coordenador do *Projeto Corpus 927*, Vencedor do Prêmio CONIP de Excelência em Inovação no Judiciário em 2020.
-



CARL OLAV SMITH

Juiz de Direito, indicado para o cargo de Conselheiro do Conselho Nacional do Ministério Público

DECLARAÇÃO

CARL OLAV SMITH, Juiz de Direito no Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade n. **Informações pessoais** e inscrito no CPF/MF sob o n. **Informações pessoais** indicado pelo Superior Tribunal de Justiça para integrar o Conselho Nacional do Ministério Público, em conformidade com o art. 130-A, IV, da Constituição Federal, **declara**, perante o Senado Federal, em cumprimento ao art. 383, I, b, 1, do Regimento Interno do Senado Federal, que não existem parentes meus que exercem ou exerceram atividades, públicas ou privadas, vinculadas à minha atividade profissional.

Brasília, 21 de dezembro de 2025.



CARL OLAV SMITH

DECLARAÇÃO

CARL OLAV SMITH, Juiz de Direito no Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade n. [Informações pessoais] SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o n. [Informações pessoais] indicado pelo Superior Tribunal de Justiça para integrar o Conselho Nacional do Ministério Público, em conformidade com o art. 130-A, IV, da Constituição Federal, **declara**, perante o Senado Federal, para os fins do disposto no art. 5º, II, da Resolução 7/2005, do Senado Federal, que não sou cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, até terceiro grau, inclusive, de membro ou servidor do Poder Judiciário que seja ocupante de cargo de provimento em comissão.

Brasília, 21 de dezembro de 2025.



CARL OLAV SMITH

DECLARAÇÃO

CARL OLAV SMITH, Juiz de Direito no Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade n. **Informações pessoais** e inscrito no CPF/MF sob o n. **Informações pessoais** indicado pelo Superior Tribunal de Justiça para integrar o Conselho Nacional do Ministério Público, em conformidade com o art. 130-A, IV, da Constituição Federal, **declara**, perante o Senado Federal, em cumprimento ao art. 383, I, b, 2, do Regimento Interno do Senado Federal, que:

Entre janeiro de 1998 e dezembro de 1999 participou como sócio da empresa Administração e Participações Sanga Ltda - Sanga, inscrita no CNPJ 02.339.196/0001-79. A empresa destinava-se ao controle, gestão e organização de ativos dos sócios.

Entre julho de 2003 e janeiro de 2007 participou como sócio da empresa Smile Vídeo Ltda., inscrita no CNPJ 05.774.901/0001-54. A empresa destinava-se ao aluguel e comercialização de DVDs e similares.

Desde novembro de 2014 é sócio da empresa Sítio Montesol Sociedade Agrícola Ltda, inscrita no CNPJ 62.512.462/0001-45, com uma participação de 7% do capital social. A empresa destina-se a exploração agrícola e pastoril, à criação de condições de diversões e lazer, bem como à exploração da venda de propriedades e direitos imobiliários.

Brasília, 21 de dezembro de 2025.



CARL OLAV SMITH

DECLARAÇÃO

CARL OLAV SMITH, Juiz de Direito no Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade n. [Informações pessoais] SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o n. [Informações pessoais] indicado pelo Superior Tribunal de Justiça para integrar o Conselho Nacional do Ministério Público, em conformidade com o art. 130-A, IV, da Constituição Federal, **declara**, perante o Senado Federal, em cumprimento ao art. 383, I, b, 3, do Regimento Interno do Senado Federal, que minha situação fiscal no âmbito federal, estadual e municipal encontra-se regular, conforme documentação comprobatória anexa.

Brasília, 21 de dezembro de 2025



CARL OLAV SMITH



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: CARL OLAV SMITH

CPF: [Informações pessoais]

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:16:25 do dia 19/12/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 17/06/2026.

Código de controle da certidão: **0845.266A.AAE6.20C8**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA FAZENDA
RECEITA ESTADUAL

CPF:

Informações pessoais

Observação: Se necessário, solicite documento de identificação.

Certificamos que, aos **13 dias do mês de DEZEMBRO do ano de 2025**, revendo os bancos de dados da Secretaria da Fazenda do Estado do Rio Grande Sul, não elidido o direito de a Fazenda proceder a posteriores verificações e, a qualquer tempo, vir a cobrar crédito apurado, o titular do CPF acima se enquadra na seguinte situação:

CERTIDAO NEGATIVA

Constitui-se esta certidão em meio de prova de existência ou não, em nome do interessado, de débitos ou pendências relacionados na Instrução Normativa DRP nº 45/98, Título IV, Capítulo V, 1.1.

Débitos protestados e posteriormente regularizados perante a Receita Estadual do Rio Grande do Sul não impedem a emissão de "Certidão Negativa", porém, caso não sejam pagas as taxas cartoriais, o débito permanece protestado pelo cartório, podendo ser a causa de restrições em entidades de proteção ao crédito. Nesses casos, regularize as taxas diretamente no cartório.

Esta certidão **NÃO** comprova a quitação:

- a) de tributos devidos mensalmente e declarados na Declaração Anual de Simples Nacional (DASN) e no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (PGDAS-D) pelos contribuintes optantes pelo Simples Nacional;
- b) de ITCD e de ITBI (nas hipóteses em que este imposto seja de competência estadual - Lei nº 7.608/81) em procedimentos judiciais e extrajudiciais de inventário, arrolamento, separação, divórcio, dissolução de união estável ou partilha de bens.

Esta certidão é válida até 10/2/2026.

Certidão expedida gratuitamente e com base na IN/DRP nº 45/98, Título IV, Capítulo V.

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada em
<https://www.sefaz.rs.gov.br/SAT/CertidaoSitFiscalConsulta.aspx>
com o preenchimento apenas dos dois campos a seguir:

Certidão nº: **38709486**
Autenticação: **49126775**





PREFEITURA DE PORTO ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

CERTIDÃO GERAL NEGATIVA DE DÉBITOS

Esta certidão é válida até: **12/01/2026**

Nome: CARL OLAV SMITH

CPF: **[Informações pessoais]**

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal cobrar quaisquer créditos que vierem a ser apurados, é certificado que, para o contribuinte acima especificado não constam débitos vencidos, lançados até 10 de dezembro de 2025.

Certidão emitida em 13/12/2025 às 11:59:48, conforme Decreto 14.560 e Instruções Normativas SMF 04/2003 e 07/2024.

A autenticidade desta certidão deverá ser verificada no sítio da Secretaria Municipal da Fazenda (<http://www.portoalegre.rs.gov.br/smf>), informando **CPF: [Informações pessoais]** o código de autenticidade **657B8AAE6256**

O presente documento não certifica inexistência de débitos do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza declarados pelo contribuinte no âmbito do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional. Caso o contribuinte seja ou tenha sido optante pelo Simples Nacional nos últimos 5 (cinco) anos, a presente certidão deverá ser complementada por Certidão de Situação Fiscal fornecida pela Receita Federal do Brasil.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA
SUBSECRETARIA DA RECEITA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

CERTIDÃO Nº: 372115735252025
NOME: CARL OLAV SMITH
ENDEREÇO: COND SOLAR DE BRASILIA QD 1 CJ CS 18
CIDADE: JARDIM BOTANICO
CPF: 003.465.719-36
FINALIDADE: JUNTO AO GDF

_____ CERTIFICAMOS QUE _____

Até esta data não constam débitos de tributos de competência do Distrito Federal, inclusive os relativos à Dívida Ativa, para o contribuinte acima. Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Distrito Federal cobrar, a qualquer tempo, débitos que venham a ser apurados.

Certidão expedida conforme Decreto Distrital nº 23.873 de 04/07/2003, gratuitamente.
Válida até 13 de março de 2026. *

DECLARAÇÃO

CARL OLAV SMITH, Juiz de Direito no Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade n. **Informações pessoais** e inscrito no CPF/MF sob o n. **Informações pessoais**, indicado pelo Superior Tribunal de Justiça para integrar o Conselho Nacional do Ministério Público, em conformidade com o art. 130-A, IV, da Constituição Federal, **declara**, perante o Senado Federal, em cumprimento ao art. 383, I, b, 4, do Regimento Interno do Senado Federal, que constam em meu nome, na condição de requerido, os processos judiciais abaixo relacionados, todos oriundos da Comarca de Indaiatuba/SP, conforme Certidão Estadual de Distribuições Cíveis expedida pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Processo nº 1005372-86.2016.8.26.0248

Ação de Dissolução de Condomínio – Situação atual: processo principal suspenso, aguardando providências relacionadas ao cumprimento de sentença. O respectivo cumprimento de sentença nº 0002397-69.2020.8.26.0248 encontra-se extinto, pendente apenas de baixa definitiva nos autos principais.

Processo nº 1005371-04.2016.8.26.0248

Ação de Dissolução de Condomínio – Situação atual: processo principal transitado em julgado, com cumprimento de sentença nº 0005584-85.2020.8.26.0248 em tramitação. Após tentativas infrutíferas de alienação judicial, os autos aguardam decisão quanto à definição do meio para nova tentativa de venda do imóvel.

Processo nº 1001752-66.2016.8.26.0248

Ação de Dissolução de Condomínio – Situação atual: processo principal transitado em julgado e extinto, com cumprimento de sentença nº 0002819-44.2020.8.26.0248 em tramitação. Após tentativa de alienação judicial infrutífera, o feito aguarda decisão quanto à forma de prosseguimento para nova tentativa de venda do imóvel.



Processo nº 1001740-52.2016.8.26.0248

Ação de Dissolução de Condomínio – Situação atual: processo principal transitado em julgado e extinto, com cumprimento de sentença nº 0003853-83.2022.8.26.0248 em tramitação. O imóvel ainda não foi avaliado. Após período de suspensão destinado à tentativa de acordo, foi publicada, em 2 de dezembro de 2025, intimação do coproprietário exequente para promover o regular prosseguimento do feito.

Processo nº 1005367-64.2016.8.26.0248

Ação de Dissolução de Condomínio – Situação atual: processo principal transitado em julgado e extinto, com cumprimento de sentença nº 0004775-95.2020.8.26.0248. A alienação judicial foi realizada com êxito, com distribuição do produto da venda entre os coproprietários, encontrando-se o feito arquivado provisoriamente desde 27 de março de 2023, ainda pendente de baixa definitiva.

Esclareço que todas as ações acima relacionadas têm por objeto a dissolução de condomínio de bens imóveis indivisíveis, havidos por doação/herança, e a posterior distribuição do produto da venda entre os coproprietários.

Declaro, por fim, que não existem outros processos judiciais em meu nome além daqueles expressamente mencionados acima, todos constantes da certidão judicial apresentada.

Brasília, 21 de dezembro de 2025.



CARL OLAV SMITH



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS

CERTIDÃO Nº: 6992443**FOLHA: 1/2**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Cíveis do(a) Comarca de São Paulo - Capital, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de **AÇÕES CÍVEIS, FAMÍLIA E SUCESSÕES, FALÊNCIAS, CONCORDATAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS, EXECUÇÕES FISCAIS E JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS**, anteriores a 10/12/2025, verificou **CONSTAR** como réu/requerido/interessado em nome de: *****

CARL OLAV SMITH, RG: [Informações pessoais] **CPF:** [Informações pessoais] conforme indicação constante do pedido de certidão. *****

As seguintes distribuições: *****

INDAIATUBA

» Foro de Indaiatuba - 1ª Vara Cível. Processo: 0002819-44.2020.8.26.0248. Ação: Cumprimento de sentença. Assunto: Condomínio. Data: 11/03/2016. Reqe: Diogo Guimarães Fernandes. *****

» Foro de Indaiatuba - 1ª Vara Cível. Processo: 0003853-83.2022.8.26.0248. Ação: Cumprimento de sentença. Assunto: Condomínio. Data: 03/03/2016. Reqe: Diogo Guimarães Fernandes. *****

» Foro de Indaiatuba - 3ª Vara Cível. Processo: 0004775-95.2020.8.26.0248. Ação: Cumprimento de sentença. Assunto: Condomínio. Data: 06/07/2016. Reqe: Diogo Guimarães Fernandes. *****

» Foro de Indaiatuba - 1ª Vara Cível. Processo: 1005371-04.2016.8.26.0248. Ação: Procedimento Comum Cível. Assunto: Condomínio. Data: 06/07/2016. Reqe: Diogo Guimarães Fernandes. *****

» Foro de Indaiatuba - 1ª Vara Cível. Processo: 1005372-86.2016.8.26.0248. Ação: Procedimento Comum Cível. Assunto: Condomínio. Data: 06/07/2016. Reqe: Diogo Guimarães Fernandes. *****

Esta certidão não aponta ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome pesquisado figura como autor(a). São apontados os feitos em tramitação cadastrados no sistema SAJ referente a todas as Comarcas/Foros Regionais e Distritais do Estado de São Paulo.

A data de informatização de cada Comarca/Foro pode ser verificada no Comunicado SPI nº 22/2019.

Esta certidão considera os feitos distribuídos na 1ª Instância, mesmo que estejam em Grau de Recurso.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pelo pesquisado é de responsabilidade exclusiva do destinatário da certidão.

A certidão em nome de pessoa jurídica considera os processos referentes à matriz e as filiais e poderá apontar feitos de homônimos não qualificados com tipos empresariais diferentes do nome indicado na certidão (EIRELI, S/C, S/S, EPP, ME, MEI, LTDA).

PEDIDO Nº:**0092558382**



13/12/2025

0092558382

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS

CERTIDÃO Nº: 6992443

FOLHA: 2/2

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

Necessário complementar com a certidão Comarcas e Turmas Recursais (Primeiro Grau) - Cível, exceto nos casos em que o interessado não possuir número de CPF da pessoa pesquisada.

Esta certidão só tem validade mediante assinatura digital.

Esta certidão é sem custas.

São Paulo, 16 de dezembro de 2025.



PEDIDO Nº:

0092558382



DECLARAÇÃO

CARL OLAV SMITH, Juiz de Direito no Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade n. [Informações pessoais] SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o n. [Informações pessoais], indicado pelo Superior Tribunal de Justiça para integrar o Conselho Nacional do Ministério Público, em conformidade com o art. 130-A, IV, da Constituição Federal, **declara**, perante o Senado Federal, para os fins do disposto no art. 5º, III, da Resolução 7/2005, do Senado Federal, que não sofreu nenhuma sanção criminal ou administrativo-disciplinar e que não existem procedimentos dessa natureza instaurados contra mim.

Brasília, 21 de dezembro de 2025.



CARL OLAV SMITH

DECLARAÇÃO

CARL OLAV SMITH, Juiz de Direito no Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade n. Informações pessoais SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o n. Informações pessoais indicado pelo Superior Tribunal de Justiça para integrar o Conselho Nacional do Ministério Público, em conformidade com o art. 130-A, IV, da Constituição Federal, **declara**, perante o Senado Federal, em cumprimento ao art. 383, I, *b*, 5, do Regimento Interno do Senado Federal, atuei nos seguintes juízos e tribunais, nos últimos cinco anos, contados retroativamente ao ano de minha indicação:

1. Secretário-Geral da Presidência, Superior Tribunal de Justiça, 22 de agosto de 2022 até o presente;
2. Juiz auxiliar da Corregedoria Nacional de Justiça, Conselho Nacional de Justiça, 10 de setembro de 2020 até 21 de agosto de 2022;

Declaro, ainda, que estive afastado das atividades jurisdicionais nos últimos 5 anos e que não participei de conselhos de administração de empresa estatal ou de cargos de direção de agência reguladora.

Brasília, 21 de dezembro de 2025.



CARL OLAV SMITH

DECLARAÇÃO

CARL OLAV SMITH, Juiz de Direito no Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade n. [Informações pessoais] SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o n. [Informações pessoais] indicado pelo Superior Tribunal de Justiça para integrar o Conselho Nacional do Ministério Público, em conformidade com o art. 130-A, IV, da Constituição Federal, **declara**, perante o Senado Federal, para os fins do disposto no art. 5º, IV, da Resolução 7/2005, do Senado Federal, que não sou membro do Congresso Nacional, do Poder Legislativo dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, nem possuo cônjuge, companheiro/a ou parente, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, inclusive, que seja membro desses Poderes.

Brasília, 21 de dezembro de 2025.


CARL OLAV SMITH

ARGUMENTAÇÃO ESCRITA

Eu, Carl Olav Smith, apresento a presente argumentação, para todos os fins de direito, em especial para demonstrar formação técnica adequada, experiência profissional e idoneidade intelectual e moral necessárias ao exercício do cargo de Conselheiro do Conselho Nacional do Ministério Público.

Sou bacharel em Direito pela Faculdade de Direito de Curitiba, com conclusão em 2004, e mestre em Direito Constitucional pelo Instituto Brasileiro de Ensino, Desenvolvimento e Pesquisa – IDP, com conclusão em 2020.

Minha produção acadêmica é voltada ao estudo do funcionamento institucional do sistema de justiça, da aplicação dos precedentes vinculantes e do fortalecimento do Estado de Direito.

Antes do ingresso na magistratura, atuei como funcionário concursado do Banco do Brasil S.A., por breve período como advogado e como servidor do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, experiências que contribuíram para a compreensão prática do funcionamento da administração pública, da advocacia e da atividade jurisdicional.

Exerço a magistratura desde setembro de 2010, como Juiz de Direito do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, com atuação em unidades cíveis, criminais, juizados especiais e na Justiça Eleitoral, sendo atualmente Titular da 1ª Relatoria da 2ª Turma Recursal Cível de Porto Alegre.

Além do exercício da jurisdição, desempenhei, ao longo da carreira, funções estratégicas de apoio direto à administração superior do Judiciário, com participação na formulação, coordenação e execução de políticas institucionais.

Desde agosto de 2022, atuo como Secretário-Geral da Presidência do Superior Tribunal de Justiça, tendo sido reconduzido para mandato consecutivo, função que compreende a gestão do Gabinete da Presidência, a coordenação de assessorias temáticas, incluindo assuntos funcionais da magistratura, articulação institucional e inteligência artificial, e a supervisão de secretarias de suporte, como comunicação social, jurisprudência e biblioteca.



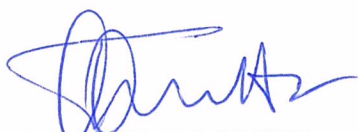
Atuei também como Juiz Auxiliar da Corregedoria Nacional de Justiça, participando da coordenação de políticas correicionais, inspeções, elaboração de relatórios e atos normativos. Exerci, ainda, a função de Secretário Adjunto da Secretaria Especial de Programas, Pesquisas e Gestão Estratégica do Conselho Nacional de Justiça, prestando apoio técnico à Presidência e às Comissões em programas estratégicos, projetos estruturantes, gestão estratégica e pesquisas judiciárias.

Exerci, igualmente, a função de Secretário-Geral da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados (Enfam), com atuação voltada à governança acadêmica, apoio técnico à Direção-Geral e ao Conselho Superior da Escola, articulação institucional e edição de atos normativos, bem como as funções de Juiz Auxiliar da Presidência do Superior Tribunal de Justiça e do Conselho Nacional de Justiça, em matérias estratégicas e normativas, inclusive na coordenação de núcleos e unidades administrativas.

Participei da coordenação de projetos de inovação e modernização da gestão judiciária reconhecidos nacionalmente, como o Projeto Triagem Parametrizada com Automação de Minutas, vencedor do Prêmio Innovare em 2016, e o Projeto Corpus 927, premiado pela Conferência Nacional de Inovação e Tecnologia para a Gestão Pública (CONIP) em 2020.

Por fim, registro que, ao longo de mais de 20 anos de trajetória no serviço público, dos quais 15 na magistratura, sempre atuei pautado por valores republicanos, de forma íntegra e responsável, com compromisso com a eficiência administrativa e com o aprimoramento da prestação jurisdicional, em permanente serviço à população brasileira.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente argumentação.



CARL OLAV SMITH

Juiz de Direito, indicado para o cargo de Conselheiro do Conselho Nacional do
Ministério Público